



**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

VALIDADE ATÉ : 10/07/2010

N° 26002247

Versão: 02

Data: 10/07/2008

**RENOVAÇÃO**

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

Nome				CNPJ	
<b>SUZAQUIM INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA</b>				<b>64.815.806/0001-10</b>	
Logradouro				Cadastro na CETESB	
<b>RUA RAPHAEL DA ANUNCIÇÃO FONTES</b>				<b>672-343-7</b>	
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
<b>349</b>		<b>SÍTIO DO UNA</b>	<b>08655-240</b>	<b>SUZANO</b>	

**CARACTERÍSTICAS DO PROJETO**

Atividade Principal				
Descrição <b>FABRICAÇÃO DE SAIS E ÓXIDOS METÁLICOS</b>				
Bacia Hidrográfica		UGRHI		
<b>1 - TIETÊ ALTO CABECEIRAS</b>		<b>6 - ALTO TIETÊ</b>		
Corpo Receptor				Classe
Área ( metro quadrado)				
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Lavra(ha)
<b>6.700,00</b>	<b>2.570,53</b>			
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação
Início	às	Término	Administração	Produção
<b>06:00</b>		<b>06:00</b>	<b>13</b>	<b>27</b>
				Data
				Número

A CETESB-Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações, concede a presente licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado; Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

**USO DA CETESB**

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
<b>26009342</b>	<b>Ar, Água, Solo, Outros</b>

**EMITENTE**

Local: **MOGI DAS CRUZES**  
Esta licença de número 26002247 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: [www.cetesb.sp.gov.br/licenca](http://www.cetesb.sp.gov.br/licenca)



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 10/07/2010

N° 26002247

Versão: 02

Data: 10/07/2008

### RENOVAÇÃO

#### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Operar e manter adequadamente os sistemas de ventilação local exaustora e equipamentos de controle de poluentes instalados nos reatores, fornos rotativos, estufa, moinhos, peneira vibratória e estação de Toner, de forma a impedir a emissão de poluentes para atmosfera.
02. Executar anualmente amostragem de chaminé para os reatores e fornos rotativos, de acordo com metodologia aceita pela CETESB, apresentando os respectivos laudos técnicos com as concentrações e vazões horárias de emissão referente aos parâmetros Material Particulado (MP), Óxidos de Enxofre (SOx) e Óxidos de Nitrogênio (NOx) .
03. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento
04. Operar e manter adequadamente o sistema de ventilação local exaustora e o equipamento de controle de poluentes instalados para os respiros e bocas de alimentação dos tanques de armazenagem de resíduos líquidos.
05. Tomar medidas adequadas a fim de evitar a emissão de material particulado na atmosfera, nos seguintes pontos ou operações :
  - manipulação de resíduos sólidos secos,
  - transferência de resíduos sólidos secos e reprocessados à granel
06. Tomar medidas adequadas de modo a evitar a emissão de gases cianídricos ( cloreto de cianogênio, ácido cianídrico) ou sulfídricos ( sulfeto de hidrogênio) à atmosfera, provenientes das operações de reprocessamento de efluentes líquidos industriais.
07. As operações que envolvem a desmontagem de baterias chumbo ácidas, ou seja, retirada do acido sulfúrico, abertura das baterias, retirada e lavagem com água das placas de chumbo, deverão ser realizadas de modo a não causar poluição ao meio ambiente.
08. Os efluentes líquidos industriais gerados no processamento industrial, no laboratório, na ETE, na purga de equipamentos de controle de poluição do ar (lavadores de gases) e possíveis vazamentos deverão ser totalmente recirculados e/ou reaproveitados.
09. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial, em via pública ou diretamente no corpo d'água.
10. Fica proibido o recebimento de águas residuárias ou efluentes líquidos industriais de terceiros para tratamento no sistema de pré-tratamento da empresa.
11. Caso os efluentes líquidos industriais venham a ser lançados no sistema público de esgotos, os mesmos deverão atender aos padrões estabelecidos através do artigo 19-A do Regulamento da Lei n.º 997/76, aprovado pelo Decreto 8.468/76, com redação dada pelo Decreto n.º 15.425/80.
12. Os tanques utilizados para armazenagem de produtos químicos e de resíduos líquidos industriais para reprocessamento deverão estar providos de dispositivos de contenção com capacidade de receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar poluição do solo e das águas.
13. As canaletas, amuradas, rampas e tanques utilizados para a coleta, escoamento e retenção de efluentes líquidos deverão ser adequadamente revestidos, conservados e operados, de modo a não permitir o vazamento e a percolação de eventuais efluentes líquidos industriais para o solo.
14. Prover os setores e locais onde se desenvolvem as operações abaixo indicadas de dispositivos de segurança para o controle de derrames, constituídos de barreiras, canaletas, tubulações, amuradas, diques de contenção devidamente dimensionadas que controlem descargas acidentais e impeçam extravazões, derrames, vazamentos e arraste pela ação das chuvas:
  - operação de descarga de resíduos líquidos industriais e de produtos químicos de caminhões tanques,
  - operações de carregamento dos tanques de armazenagem de efluentes líquidos industriais ( materias primas ).
  - operações de transferência de soluções contendo efluentes líquidos industriais entre equipamentos.



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 10/07/2010

N° 26002247

Versão: 02

Data: 10/07/2008

### RENOVAÇÃO

15. As operações de carga e descarga e de transferência de soluções e resíduos líquidos industriais deverão ser precedidas de todos os cuidados, de forma a evitar o rompimento dos mangotes, mangueiras e tubulações e a conseqüente liberação dos mesmos ao meio ambiente.
16. Caso venha ocorrer operações de mistura de resíduos líquidos industriais deverá ser antecipadamente verificada a compatibilidade dos mesmos.
17. Os resíduos/soluções (entamborados, em tanques) recebidos para reprocessamento deverão ser armazenados conforme as Normas da ABNT, verificando-se a compatibilidade de armazenamento de resíduos diferentes.
18. Manter continuidade do estudo de avaliação hidrogeológica da área industrial da empresa referente ao plano de monitoramento da qualidade do solo e das águas subterrâneas para avaliação de possível contaminação no local atual das atividades industriais da empresa, bem como apresentar medidas de contingência (medidas complementares de remediação) que deverão ser tomadas, caso se conclua que seja necessário.
19. Dispor adequadamente os resíduos sólidos industriais e domésticos, de forma a não causar poluição ambiental, atendendo o disposto nos artigos 51 e 52 do Regulamento da Lei n.º 997/76, aprovado pelo Decreto n.º 8468/76, e suas alterações.
20. O recebimento de resíduos deverá ser compatibilizado com a capacidade instalada de armazenamento e de reprocessamento da planta industrial.
21. Fica proibido o recebimento, emprego, utilização, processamento e reprocessamento de resíduos industriais sólidos ou líquidos contendo toxicidade, substâncias orgânicas tóxicas e/ou contendo organoclorados e altas concentrações de chumbo e mercúrio.
22. A área destinada a estocagem de embalagens usadas e sucatas, deverá atender as condições exigidas pelas normas de armazenamento de resíduos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, segundo a classificação correspondente, devendo ser providenciada sua destinação final em locais aprovados pela CETESB.
23. A empresa deverá implantar e manter sistema de identificação dos lotes de resíduos recebidos para reprocessamento, bem como adotar adequadas práticas de controle de documentos visando a pronta fiscalização da CETESB.
24. Fica proibida a estocagem de resíduos industriais (sólidos e/ou líquidos) em áreas situadas fora dos locais apontados na planta de lay-out, referente ao armazenamento.
25. A empresa deverá manter no local a disposição da CETESB, para consulta :
  - relação dos lotes de resíduos recebidos, com o nome do gerador/fornecedor, bem como as quantidades ( toneladas ou m³/mês)
  - relação das datas em que ocorreram o reprocessamento dos resíduos e as quantidades dos produtos obtidos ( toneladas/mês)
  - Notas Fiscais relativas a movimentação dos resíduos e produtos.
  - registros de movimentação de resíduos e produtos (entrada e saída) e de armazenamento (para controle de estoque).
26. No que se refere ao recebimento de baterias chumbo ácidas a presente licença é válida apenas para a sua desmontagem e para a comercialização das placas de chumbo, ficando proibido o reprocessamento (fusão, amolecimento, laminação, moagem, etc.) dessas placas no local.
27. Os contenedores de resíduos vazios, só poderão ser encaminhados a locais de destinação aprovados pela CETESB, mediante a prévia obtenção de CADRI - Certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais.
28. A empresa só poderá receber resíduos previamente autorizados pela CETESB.

### OBSERVAÇÕES

ENTIDADE



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 10/07/2010

N° 26002247

Versão: 02

Data: 10/07/2008

### RENOVAÇÃO

01. A presente Licença refere-se à renovação da Licença de Operação n.º 26001545.
02. A utilização de resíduos sólidos e líquidos industriais e soluções contendo efluentes líquidos industriais como matéria prima somente será permitida desde que os mesmos sejam adequados ao processamento industrial de reciclagem a ser utilizado em função dos constituintes dos resíduos e após autorização da CETESB, a qual será concedida através de CADRI - Certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais ou Parecer Técnico (quando se tratar de resíduos provenientes de outros estados) os quais deverão ser solicitados acompanhados dos seguintes documentos básicos :
  - MCE-Resíduos Industriais contendo nome e endereço do destinatário, descrição e origem de cada resíduo com especificação das quantidades,
  - folha adicional contendo dados da entidade geradora e de destinação (razão social e endereço),
  - apresentação da caracterização completa e classificação do resíduo a ser reprocessado (Classificação de Resíduos - Norma ABNT NBR - 10004 : 2004),
  - carta de aceitação da entidade de destinação para recebimento dos resíduosNotas :
  - a) Fica proibido o recebimento de resíduos sólidos e líquidos industriais proveniente do exterior,
  - b) A utilização do resíduo no processo industrial (reprocessamento) é de responsabilidade da empresa reprocessadora devendo tomar medidas adequadas de forma que a utilização do mesmo não implique em incrementos significativos de emissões de poluentes do processo e nem em impactos negativos na utilização do produto fabricado com o resíduo,
  - c) Outros métodos analíticos, consagrados em nível internacional, podem ser exigidos pela CETESB, dependendo do tipo e complexidade do resíduo, com a finalidade de estabelecer seu potencial de risco à saúde humana e ao meio ambiente,
  - d) Deverá constar no laudo de classificação a indicação da origem do resíduo,
  - e) O laudo de caracterização deve ser elaborado e assinado por responsável técnico habilitado,
  - f) As solicitações de CADRI - Certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais para os resíduos constituídos por baterias, pilhas alcalinas e lixo tecnológico gerados em atividades industriais ficam dispensadas da apresentação do laudo de classificação de resíduos (Norma ABNT NBR - 10004 : 2004),
  - g) Os resíduos constituídos por baterias, pilhas alcalinas e lixo tecnológico gerados em atividades não industriais (comércio, associações de classe, clubes, bancos, etc.) estão dispensadas de solicitação de CADRI - Certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais.
03. Fica proibido a comercialização de produtos obtidos através do processo produtivo ora aprovado para empresas de fabricação de micronutrientes e para fornecedores ou produtoras de insumos agrícolas.
04. A empresa deverá controlar e monitorar o fluxo de caminhões que efetuarão o transporte de resíduos e de produtos acabados para a mesma, compatibilizando o recebimento e a retirada desses materiais de acordo com a capacidade de produção, de modo a evitar a alta concentração desses veículos à diesel estacionados ao longo da via pública e não acarretar riscos à segurança e inconvenientes ao bem estar público.
05. O cumprimento das exigências técnicas bem como a manutenção das demais condições para o adequado controle das fontes de poluição ambiental existentes, conforme objeto dos licenciamentos anteriores e as que eventualmente se farão necessárias, são requisitos indispensáveis para a próxima renovação de Licença de Operação do empreendimento em questão.
06. Caso venha ocorrer episódios agudos de poluição ambiental a empresa estará sujeita às sanções legais previstas na legislação ambiental vigente, independentemente das medidas de controle implantadas pela empresa e aceitas pela CETESB.
07. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.
08. Os equipamentos constantes da Licença Prévia e de Instalação n.º 26000075, expedida em 04/07/2008 no processo n.º 26/01543/05, objeto da SD n.º 26009385 referente a solicitação de Licença de Operação dos mesmos foram incluídas na presente Licença de Operação.
09. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 10/07/2010

N° 26002247

Versão: 02

Data: 10/07/2008

### RENOVAÇÃO

10. A presente licença é válida para a produção de sais e óxidos metálicos utilizando os seguintes equipamentos:

#### GALPÃO 1

- 01 (Um) Misturador de 7 CV, cap. 150 l
- 01 (Um) Misturador de 1 CV, cap. 300 l
- 01 (Um) Transportador de solução de 3 CV
- 02 (Dois) Filtros Prensa de 10 CV, cap. 1.500 Kg
- 07 (Sete) Bombas centrífugas de 7,5 CV, cap. 5.000 l/h
- 04 (Quatro) Bombas Centrífugas de 3 CV
- 01 (Uma) Bomba Centrífuga de 0,75 CV
- 05 (Cinco) Bombas Centrífugas de 10 CV
- 08 (Oito) Bombas Pneumáticas de 3 CV, cap. 8 bar
- 01 (Uma) Prensa Hidráulica para metais de 15 CV, cap. 1.250 Kg
- 02 (Dois) Trocadores de calor não-elétrico de 15 CV, cap. 2.000 l/h
- 03 (Três) Balanças cap. 150 Kg
- 01 (Uma) Centrífuga de 3 CV, cap. 50 l
- 01 (Uma) Centrífuga de 12,5 CV, cap. 50 l
- 01 (Uma) Centrífuga de 3 CV, cap. 800 l/h
- 01 (Um) Forno a gás de 3 CV, cap. 1.000 Kg/h
- 01 (Uma) Talha de 0,50 CV, cap. 1.000 kg
- 01 (Uma) Talha de 0,50 CV, cap. 500 kg
- 01 (Uma) Torre de Resfriamento de 5 CV, cap. 10.000 L/h
- 03 (Três) Estufas de secagem de 1 CV, cap. 400 Kg
- 01 (Um) Elevador de 2 CV, cap. 1.000 Kg
- 01 (Um) Tanque de estocagem de 5 CV, cap. 20.000 l
- 01 (Um) Reator de inox de 2 CV, cap. 4.500 l
- 03 (Três) Reatores de inox de 2 CV, cap. 3.500 l
- 01 (Um) Tanque de precipitação (mistura) de 2 CV, cap. 4.000 l
- 01 (Um) Moinho Micronizador e conjunto filtro mangas de 7,5 CV, cap. 100 Kg/h
- 01 (Um) Reator de Inox com agitador e camisa Q/F de 7,5 CV, cap. 5.000 l
- 01 (Um) Forno de oxidação inox de 3 CV, cap. 2.000 Kg
- 01 (Um) Moinho de rolo de 10 CV, cap. 350 Kg/h
- 02 (Dois) Tanques inox com cesto de 0,50 CV, cap. 250 Kg
- 02 (Dois) Carrinhos hidráulicos cap. 1.000 Kg
- 01 (Um) Tanque em aço inoxidável cap. 1.000 l
- 01 (Um) Eletroímã de 1 CV
- 01 (Um) Tanque rotomoldado de 10 CV, cap. 10.000 l

#### ÁREA LIVRE INTERNA

- 01 (Um) CRM - Conjunto de Regulagem e Medição de Gás Natural de 2 bar, cap. 5.000 m³/mês
- 04 (Quatro) Tanques Reservatórios de GLP - Gás Liquefeito de Petróleo cap. 2.000 Kg

#### GALPÃO 2

- 02 (Dois) Fornos para Secagem de 1 CV
- 02 (Dois) Moinhos de facas de 7,5 CV, cap. 500 Kg/h
- 01 (Um) Moinho de rolo de 12 CV
- 01 (Um) Moinho de bolas de 10 CV, cap. 1.000 Kg/h
- 02 (Dois) Moinhos de martelos de 2 CV, cap. 250 Kg/h
- 02 (Dois) Moinhos de martelos de 5 CV, cap. 500 Kg/h
- 01 (Uma) Peneira rotativa de 1 CV, cap. 1.000 Kg/h
- 01 (Uma) Peneira Vibratória de 1 CV, cap. 200 Kg/h
- 01 (Uma) Peneira de separação de 1 CV, cap. 200 Kg/h
- 02 (Dois) Fornos de oxidação aço carbono de 5 CV, cap. 2.000 Kg/h
- 01 (Um) Tanque de armazenamento de 10 CV, cap. 30.000 l
- 01 (Um) Tanque de armazenamento de 10 CV, cap. 20.000 l
- 04 (Quatro) Tanques de armazenamento de 10 CV, cap. 25.000 l
- 02 (Dois) Lavadores de gases de 15 CV, cap. 2.000 l/h
- 03 (Três) Conjuntos Filtro Manga de 1 CV
- 01 (Uma) Talha elétrica de 5 CV
- 01 (Uma) Balança Rodoviária cap. 80 t



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 10/07/2010

N° 26002247

Versão: 02

Data: 10/07/2008

### RENOVAÇÃO

#### 11. GALPÃO 4

- 03 (Três) Empilhadeiras de 87 CV, cap. 2.500 Kg
- 04 (Quatro) Eletroímãs de 1 CV, cap. 200 Kg
- 02 (Dois) Compressores de ar
- 01 (Uma) Balança cap. 2.000 Kg
- 01 (Uma) Estação de Toner de 3 CV
- HOMOGENIZADOR DE RESÍDUOS**
- 01 (Um) Laminador LIG - 12 de 10 e 7,5 CV
- 01 (Um) Dosador Alimentador DAIG - 12 de 4 e 7,5 CV, cap. 12 a 18 t/h
- 02 (Dois) Transportadores Mecânicos TMIG cap. 10 a 20 t/h
- 01 (Um) Misturador de 2 Eixos de 15 CV, cap. 15 t/h
- EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO**
- 01 (Um) Espectrofotômetro de 1 CV, cap. 100 gramas
- 01 (Uma) Balança analítica digital cap. 30 gramas
- 01 (Uma) Balança semi analítica cap. 2 Kg
- 01 (Um) Dissecador
- 01 (Um) Destilador de água cap. 5 l/h
- 01 (Uma) Chapa aquecedora
- 01 (Um) pHmetro
- 01 (Uma) Mufla cap. 1.200 °C
- Equipamentos de Laboratório diversos
- ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS - E.T.E.**
- 15 (Quinze) Tanques de Estocagem de 12 CV, cap. 10.000 l
- 01 (Um) Tanque Gironde (Tanque de mistura) de 3 CV, cap. 10.000 l
- 01 (Um) Filtro Prensa de 3 CV, cap. 1.250 Kg
- 01 (Um) Filtro Prensa cap. 1.500 Kg
- 03 (Três) Reservatórios Subterrâneos de Água (Bombeiro e reuso) cap. 70.000 l
- 01 (Um) Reservatório de CO2 cap. 500 l
- 01 (Um) Tanque reservatório - Correção de parâmetros (Tanque de mistura) de 7,5 CV, cap. 12.000 l
- 01 (Um) Tanque de Solução - Cal (Tanque de mistura) cap. 4.000 l
- 02 (Dois) pHmetros - medidor de pH
- 01 (Um) Redox - medidor de mV
- 01 (Um) Tanque Lamelar (Tanque de mistura) de 7,5 CV, cap. 15.000 l
- 03 (Três) Filtros de : Zeólito/Carvão Ativado/Areia de 5 CV, cap. 3 m³/h
- 01 (Um) Tanque de Estabilização de 3 CV, cap. 15.000 l
- 01 (Um) Tanque Adensador de Lodo de 5 CV, cap. 3.000 l